

LEINº1.798/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

Amplia-se feitos do programa “Prata da Secular” para que os cantores religiosos sejam remunerados em equiparação ao que já ocorre no programa “Prata da Casa”

O Presidente da Câmara Municipal de Pirai – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido que os beneficiários do Programa “Prata da Secular” já existentes

no Município deverão ser remunerados a qual já ocorre como Programa “Prata da Casa”

Parágrafo único: Aquele que desejar se beneficiar da remuneração do Programa “Prata da Secular”, deverá estar ativo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, em iguais condições de exigência às que existem no Programa “Prata da Casa”.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirai, 17 de fevereiro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior Presidente

Referente PL nº 033/2024 Carlos Alexandre Correia da Silva (Xandeco)